



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaúçu Cidade Amiga"*

**CONTRATO n.º 019/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL COM APARELHOS EM COMODATO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 051/2020.**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE OCAUÇU**, inscrito no CNPJ n.º 44.482.248/0001-01, com sede à Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - CEP 17.540-000 - Centro, Ocaúçu - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. Alesandra Colombo**, brasileira, RG n.º 19.338.131-X SSP/SP e CPF n.º 110.558.518-28 e de outro lado a **TELEFONICA BRASIL S.A.** CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376 - CEP 04.571-000 – Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP , a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Ricardo José Figueira** RG: 19.520.511 CPF: 126.842.408-09 e Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) n.º. 27.638.106-3, e CPF n.º. 267.221.148-56, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL. e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos Chip SimCard e Aparelhos em regime de comodato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **2.1. São direitos da Contratante:**

- 2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaúçu Cidade Amiga"*

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

## **2.2. São direitos da Contratada:**

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

## **2.3. São deveres da Contratante:**

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Município de Ocaúçu, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

## **2.4. São deveres da Contratada:**

2.4.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei n° 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.2. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.2.1. Entregar os Chip SimCard no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das linhas deverão ser executadas em CHIP e APARELHOS em COMODATO, que deverão ser entregues à Contratante em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) Serão fornecidos pela Contratada 1 (um) Aparelho Motorola Moto E6s (XT2053) e 20 (vinte) aparelhos SmartPhone SEMP TCL GO3c Plus (GO3c Plus Dualsim), em regime de comodato.

2.4.3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaúçu Cidade Amiga"*

- 2.4.3.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 2.4.4. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 2.4.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.6. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.9. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.11. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.13. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
  - 2.4.13.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
  - 2.4.13.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- 2.4.17. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.18. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual;
- 2.4.19. Durante todo o período contratual, a Contratante ficará responsável pelo envio de eventuais equipamentos com defeitos e/ou problemas, para assistência técnica autorizada do fabricante, que deverá ser indicada pela Contratada. Os custos de envio correrão por conta da contratante;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 1.465,00 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 17.580,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais) conforme detalhado abaixo.

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR	VALOR TOTAL
			UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
1	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 2 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. Aparelho em Comodato Motorola Moto E6s (XT2053).	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
2	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 0,2 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. Aparelho em Comodato SmartPhone SEMP TCL GO3c Plus (GO3c Plus Dualsim)	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
3	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	9	R\$ 25,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
TOTAL				R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
VALOR MENSAL COM IMPOSTO					R\$ 1.465,00
VALOR GLOBAL COM IMPOSTO					R\$ 17.580,00
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE)					



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

3.2. Serão divididas da seguinte Forma:

Setor	Pacote + Moto E6s (R\$ 80,00)	Pacote + TCL GO3c (R\$ 58,00)	Pacote (R\$ 25,00)	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Poder Executivo	01	01	00	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00
Administrativo	00	01	04	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
CRAS	00	01	00	R\$ 58,00	R\$ 696,00
Saúde	00	16	05	R\$ 1.053,00	R\$ 12.636,00
SAE	00	01	00	R\$ 58,00	R\$ 696,00
<b>Totais</b>	<b>01</b>	<b>20</b>	<b>09</b>	<b>R\$ 1.465,00</b>	<b>R\$ 17.580,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 17.580,00</b>

## CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;
- 4.2. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto no art. 55 – III da lei 8.666.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

### 5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 5.2. A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.
- 5.3. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaúçu Cidade Amiga"*

5.4. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Para a cobertura das despesas serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

**Código da Ficha: 20 - Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade: 01 PODER EXECUTIVO - Dotação: 04.122.1004.2016.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Código da Ficha: 67 - Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Dotação: 04.123.0052.2005.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Código da Ficha: 437 - Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Dotação: 08.244.0125.2102.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Código da Ficha: 88 - Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade: 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE - Dotação: 10.301.0210.2014.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Código da Ficha: 329 - Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL - Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAE) - Dotação: 17.512.0611.2029.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaúçu Cidade Amiga"*

- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
  - II. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
  - III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 8.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocauçu Cidade Amiga"*

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
  - i) a decretação de falência;
  - j) a dissolução da firma contratada;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
  - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocauçu Cidade Amiga"*

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666 e artigo 55, IX.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo Departamento responsável da CONTRATADA e pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Ocauçu, até o quinto dia do mês subsequente a assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaçu Cidade Amiga"*

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marília-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ocaçu/SP, 25 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE OCAÇU**  
**Prefeita Municipal: Alesandra Colombo**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**TELEFONICA BRASILS/A**  
**Ricardo José Figueira**  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
**TELEFONICA BRASILS/A**  
**Fabio Marques de Souza Levorin**  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
**REGIANE VIEIRA DOS SANTOS PANOBIANCO**  
**Gestora do Contrato**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**